



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 116 / 2021 - PRE

Suspende o expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a adotar medidas restritivas de circulação de pessoas e de distanciamento social em decorrência do agravamento do risco da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 17.562/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em 6 de março de 2021, que "suspende por prazo indeterminado as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências", após análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da covid-19;

CONSIDERANDO a natureza das atividades exercidas no âmbito deste Tribunal com jurisdição no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia da covid-19 no Estado de Minas Gerais e a responsabilidade da União, por meio dos seus órgãos, de zelar pela saúde pública e de promovê-la,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos cartórios eleitorais situados nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a adotar medidas restritivas de circulação de pessoas e de distanciamento social em decorrência do agravamento do risco da pandemia da covid-19, durante a vigência dos respectivos decretos locais.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais que estiverem ou vierem a se enquadrar na suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente à

Coordenadoria de Atenção à Saúde, por meio de processo SEI, a medida restritiva local adotada e sua vigência.

Art. 2º Fica suspenso o expediente presencial na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e nos Cartórios Eleitorais de Belo Horizonte durante a vigência do Decreto nº 17.562, de 5 de março de 2021, ou de outro que vier a prorrogar ou agravar as medidas restritivas nele contidas.

Art. 3º Os magistrados, servidores e estagiários permanecerão, como regra, em regime de trabalho remoto enquanto perdurar a suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º desta portaria conjunta e adotarão o trabalho presencial apenas excepcionalmente para a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, a critério dos gestores das unidades e com o acompanhamento destes.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de realização de trabalho presencial, deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social estabelecidas no Plano Retomada, Participação e Solidariedade, instituído pela Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º O expediente presencial ordinário retornará no primeiro dia útil subsequente à suspensão ou revogação das medidas restritivas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos poderes públicos municipais e se submeterá às regras vigentes do Plano de Retomada, Participação e Solidariedade.

Art. 5º Fica vedado o registro de ponto pelos servidores abrangidos por esta portaria conjunta, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 6º Durante o trabalho remoto, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias à garantia da continuidade do serviço, cabendo ao gestor o planejamento e o acompanhamento das atividades dos servidores sob sua subordinação.

Art. 7º Nos municípios com suspensão do atendimento presencial, nos termos desta portaria conjunta, o atendimento ao público externo continuará a ser prestado pelos meios eletrônicos e telefônico.

Art. 8º Permanecerão inalterados os prazos processuais e administrativos dos feitos que tramitam de forma eletrônica.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais das ações e medidas judiciais que tramitam em processos físicos, enquanto durarem os efeitos do disposto nesta portaria.

Art. 9º Esta portaria conjunta não se aplica aos municípios onde haverá eleições extemporâneas, os quais se submeterão, se necessário, a regras a serem fixadas em norma específica.

Art. 10. Esta portaria conjunta tem caráter especial e natureza transitória em relação à Portaria Conjunta nº 120, de 2020, com diretrizes, protocolos e ações necessárias ao retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de março de 2021.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente

Des. **MARCOS LINCOLN**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 08/03/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 08/03/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456609** e o código CRC **13C06146**.